



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

*Palácio Manoel Eugenio Ferreira*

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CNPJ: 30.285.433/0001-00 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Lei nº 391 de 20 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde em caráter permanente como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I – As unidades representativas do governo municipal são:

- a) 01 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 - Representante do Gestor/prestador;
- e) 03 – Servidores das Unidades Básicas de Saúde.

II – Representantes das entidades não governamentais e usuários:

- a) 01 Representante da Colônia de Pescadores;
- b) 01 Representante da Igreja Católica;
- c) 01 Representante da Igreja Evangélica;
- d) 01 Representante da Associações Atuantes no município;
- e) 03 Representantes de Usuários.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**

*Palácio Manoel Eugenio Ferreira*

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CNPJ: 30.285.433/0001-00 - <http://itaja.rn.gov.br/>

**Parágrafo Único:** Na ausência de quaisquer das entidades não governamentais, a mesma deve ser substituída por usuários das Unidades Básicas de Saúde e por Servidores das Unidades Básicas de Saúde, quando o mesmo ocorrer com representantes do governo.

CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES  
SEÇÃO I  
**Do Conselho**

Art. 3º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e implementação das diretrizes da Política Municipal de Saúde, emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

II - Estabelecer diretrizes, aprovar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Saúde.

III - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo órgão e entidades públicas integrantes ao SUS no Município.

V - Definir critérios e apreciar previamente a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que se refere a prestação de serviços de saúde.

VI - Propor normas sobre a organização e o funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, convocá-la extraordinariamente e apresentar-lhe sugestões sobre assuntos de sua competência.

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

VIII - Exercer outras atividades correlatas, estabelecidas em normas complementares.

SEÇÃO II  
**Do Presidente**

Art. 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**

*Palácio Manoel Eugenio Ferreira*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

CNPJ: 30.285.433/0001-00 - <http://itaja.rn.gov.br/>

I - Representá-lo no âmbito Municipal e fora dele em suas relações jurídicas e administrativas.

II - Convocar reuniões, dirigi-las e manter ordem dos trabalhos, podendo suspendê-las, em caso de tumulto.

III - Aprovar a ordem do dia das reuniões e demais assuntos que devam constar na pauta, submetendo a deliberação do plenário.

IV - Votar nas deliberações do plenário em caso de empate, observando o disposto no parágrafo IV do art. 5º.

V - Notificar os órgãos e entidades com direito a assento no Conselho para a indicação dos seus representantes.

VI - Convocar suplentes e conselheiros (Art. 2º, § 2º).

VII - Praticar os demais atos administrativos compreendidos no seu poder de direção.

### **CAPÍTULO IV Do Funcionamento**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário.

II - As sessões serão realizadas ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - O Presidente nos seus impedimentos será substituído por um membro do Conselho Municipal de Saúde a ser escolhido entre os Conselheiros presentes.

§ 2º - Cada representante é indicado com respectivo suplente para substituí-lo em seus impedimentos e faltas ou sucedê-lo em caso de vaga, até término do respectivo mandato.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados, respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha.

§ 4º - Os Conselheiros têm mandato de 04 (quatro) anos, permitindo a recondução por igual período.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**

*Palácio Manoel Eugenio Ferreira*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

CNPJ: 30.285.433/0001-00 - <http://itaja.rn.gov.br/>

§ 5º - Os membros do Conselho prestam serviços públicos relevantes e não fazem jus a qualquer remuneração, gratificação ou benefícios pecuniários pelo exercício de suas funções como Conselheiro.

§ 6º - Perde o mandato o Conselheiro que sem motivo justificado e por decisão do plenário do Conselho faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano, a contar de sua posse.

III - Para as realizações das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV - Todo membro tem direito a um voto, e ao presidente cabe a voto como membro ativo e de qualidade, em caso de empate, vedado o voto por procuração.

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas mediante quórum simples, mínimo (metade mais um) os seus integrantes presentes, ressalvados os casos especiais constantes do regimento interno nos quais exijam quórum especial ou maioria qualificada de votos 2/3 do total dos membros dos Conselhos e consubstanciadas mediante Resolução.

VII - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá trimestralmente constando na pauta o pronunciamento do gestor do SUS, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei Federal nº 8.689/93 e Lei Complementar nº 141/2012.

VIII - Para consecução dos trabalhos, o Conselho Municipal de Saúde, poderá criar comissões internas, constituídas por membros e outras instituições ou órgãos ligados à matéria em discussão, promovendo estudos, avaliações e emitindo pareceres conclusivos que servirão de suporte para deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**

*Palácio Manoel Eugenio Ferreira*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

CNPJ: 30.285.433/0001-00 - <http://itaja.rn.gov.br/>

I - Designar um servidor da Secretaria de Saúde para a Secretaria Executiva do Conselho e supervisionar os seus serviços administrativos, sendo este estatutário, nomeado ou contratado.

II- Garantir ao CMS, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) Disponibilidade de equipamentos de informática;

c) Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS, quando solicitado;

d) Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CMS, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

e) Concessão de diárias a todos membros do CMS, seja da sociedade civil ou governamental para fins de formação continuada e/ou de trabalho fora de Itajaí que possa lhes trazer custos financeiros;

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerando-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas e profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**

*Palácio Manoel Eugenio Ferreira*

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CNPJ: 30.285.433/0001-00 - <http://itaja.rn.gov.br/>

§ 1º - Em casos especiais julgado a critério do plenário as sessões poderão ser secretas com a participação exclusiva dos conselheiros titulares.

§ 2º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 006/97, de 20 de agosto 1997 e Lei nº 0248/2013, de 20 de dezembro de 2013.

Itajá/RN, 20 de dezembro de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ